JUCESP PROTOCOLO
2.287.949/24-0

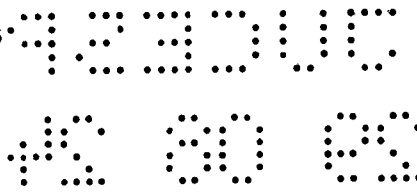
RIBEIRO GONÇALVES SOLAR

CNPJ/MF nº 43.497.624/0001-79

NIRE: 35.300.576.802

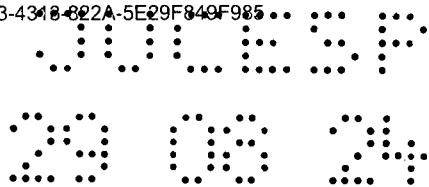
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2024, às 11h, na sede social da Ribeiro Gonçalves Solar VI S.A. ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000.
2. **CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Raimundo Barretto Bastos; Secretária: Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
 - (i) aprovação da prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A.*" ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Fiança" e "Oferta", respectivamente) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme



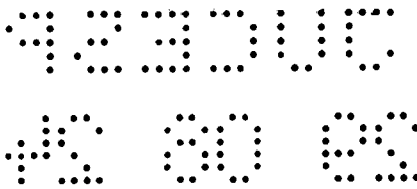
definido abaixo), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Emissora e com as demais Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia com relação à Fiança vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

- (ii) aprovação da outorga, pela Companhia, de alienação, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da totalidade de máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) de propriedade da Companhia ("Equipamentos"), e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Equipamentos, a ser formalizada por meio do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de proprietárias das máquinas e equipamentos objeto da referida alienação fiduciária, a Emissora, o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0411.1*", conforme alterado ("Contrato de Financiamento BNDES", "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;
- (iii) aprovação da outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, listados abaixo, de sua propriedade, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor, a ser formalizada por meio de aditamento ao "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0411.2*", celebrado originalmente entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, o BNDES e o Banco Daycoval S.A. ("Banco Administrador"), na qualidade de banco administrador de contas, em 17 de abril de 2023, o qual será celebrado entre a Companhia e as demais SPEs, na qualidade de cedentes fiduciárias, o Agente Fiduciário, a Emissora, o BNDES e o Banco Administrador ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, em garantia



do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, observados os termos previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"):

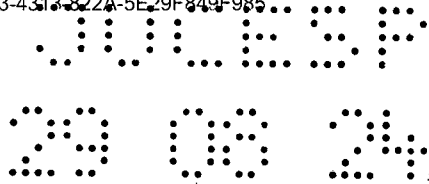
- (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de todos os contratos de compra e venda de energia, conforme aditados de tempos em tempos, celebrados pela Companhia;
- (b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pela Companhia;
- (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- (d) os direitos emergentes da seguinte autorização outorgada à Companhia autorizando-a a operar como produtora independente de energia, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; da exploração direta ou indireta das seguintes autorizações emitidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos correlatos da ANEEL ou do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, destinados à realização do Projeto ("Autorizações"): Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.155, emitida em 18 de agosto de 2020, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes das Autorizações que possam ser objeto de cessão;
- (e) os direitos creditórios provenientes dos contratos celebrados pela Companhia para construção, implantação, operação e manutenção do Projeto;
- (f) os direitos creditórios, incluindo eventuais indenizações, decorrentes das apólices de seguro celebradas pela Companhia no âmbito do Projeto; e
- (g) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias de movimentação restrita identificadas no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e relacionadas às Debêntures, de titularidade da Companhia, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária, conforme alterado pelo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;



- (iv) autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos ou instrumentos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão, implementação e a outorga da Fiança, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária, incluindo (a) a negociação das condições comerciais da Fiança, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta; e (b) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer aditamentos a tais instrumentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e
- (v) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e por procuradores da Companhia para implementação dos itens acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:

- (i) aprovou a prestação, pela Companhia, da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (a) as obrigações principais ou acessórias relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Emissora e com as demais Fadoras e



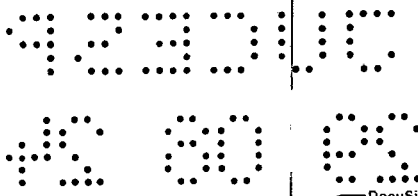
principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia com relação à Fiança vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;


- (ii) aprovou a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, a ser formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;
- (iii) aprovou a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, observados os termos previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) aprovou a diretoria da Companhia e os procuradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos ou instrumentos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão, implementação e a outorga da Fiança, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária, incluindo (a) a negociação das condições comerciais da Fiança, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta; e (b) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer aditamentos a tais instrumentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e
- (v) aprovou a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.


São Paulo, 20 de agosto de 2024.

Mesa:




assinado digitalmente por

Raimundo Barretto Bastos
safeweb

Raimundo Barretto Bastos
Presidente


DocuSigned by:

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino
FEFBACCERE00424

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino
Secretária

Acionista:

assinado digitalmente por

Raimundo Barretto Bastos
safeweb

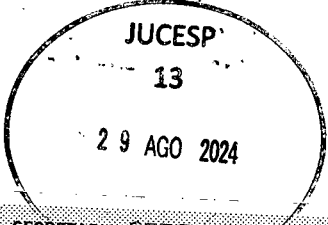
Raimundo Barretto Bastos
Diretor

assinado digitalmente por

Liu Gonçalves de Aquino
safeweb

Liu Gonçalves de Aquino
Diretor

RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR S.A.

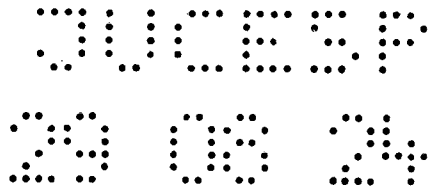
(Nova razão social da RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE S.A.)



JUCESP



Joana Tolentino



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9CFE03A44D034313822A5E29F849F985

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Ribeiro Gonçalves - 1ª Emissão Dbts 160 - Ata de AGE RG Solar VI (Echo ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 1

Lucca Pollini Matta

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 4º andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Bairro: Jardim Paulistano

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 01452-001

lucca.matta@echoenergia.com.br

Endereço IP: 177.92.69.242

Rastreamento de registros

Status: Original

20-ago-24 | 16:42

Portador: Lucca Pollini Matta

lucca.matta@echoenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino

joana.tolentino@echoenergia.com.br

Coordenadora Jurídico

Echoenergia Participações S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino

FEFBACCEBE90424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.69.242

Registro de hora e data

Enviado: 20-ago-24 | 16:49

Visualizado: 20-ago-24 | 17:44

Assinado: 20-ago-24 | 17:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Liu Gonçalves de Aquino

liu.aquino@echoenergia.com.br

CEO

Echoenergia Participações S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Liu Gonçalves de Aquino

CE97BB88D9534B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.69.242

Enviado: 20-ago-24 | 16:49

Visualizado: 21-ago-24 | 12:22

Assinado: 21-ago-24 | 12:22

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Local da assinatura do provedor:

https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Raimundo Barretto Bastos

raimundo.bastos@echoenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Raimundo Barretto Bastos

C9CBE02AD06FA2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.69.242

Enviado: 20-ago-24 | 16:49

Visualizado: 20-ago-24 | 16:57

Assinado: 20-ago-24 | 16:58

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Local da assinatura do provedor:

https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

9230UC

9230UC

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20-ago-24 16:49
Entrega certificada	Segurança verificada	20-ago-24 16:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	20-ago-24 16:58
Concluído	Segurança verificada	21-ago-24 12:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora